



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 100

Dispõe sobre a restrição do trânsito de Veículos de Carga no trecho rodoviário compreendido entre o Km 120,7 e o Km 142,8 da BR 476.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei Municipal nº 13.877/2011 e artigo 4º do Anexo do Decreto Municipal nº 1.204/2012 e,

Considerando os esforços municipais para prevenção e redução de acidentes, bem como o compromisso firmado para ações da década mundial de ação pela segurança no trânsito;

Considerando Ofício 392/2015-GAB/SUP da 7ª Superintendência Regional do Paraná – Departamento da Polícia Rodoviária Federal acerca da possibilidade de edição de Portaria pelo Município de Curitiba para restrição de trânsito na BR 476 – Linha Verde;

Considerando a vigência do Convênio de Delegação nº 003/2004, firmado entre União, por intermédio do Ministério dos Transportes e interveniente Departamento de Infraestrutura de Transportes – DNIT e o Município de Curitiba, datado de 19/04/2004, com prazo de delegação por 25 anos, que transfere ao Município as competências referentes ao poder de polícia administrativa do DNIT, contidas no Código de Trânsito Brasileiro, no trecho delegado;

Considerando a necessidade de proporcionar maior fluidez e segurança no tráfego de veículos de passageiro, transporte coletivo e pedestres nos horários de maior fluxo no trecho rodoviário urbano da rodovia federal BR 476 no município de Curitiba;

Considerando o cronograma de início de obras da Linha Verde Norte (PAC 2) no último trimestre de 2015 e previsão de término em dezembro de 2017;

Considerando o estudo de tráfego de veículos realizado pelo Departamento de Fiscalização de Trânsito da SETRAN no período de 01/06/2015 a 30/08/2015;

RESOLVE:

Art. 1º – Proibir o tráfego de veículos de carga, com Peso Bruto Total (PBT) maior que 7 toneladas, na rodovia federal BR 476 no trecho rodoviário entre o Km 120,7 e Km 142,8, em dias úteis, nos horários das 07h00min às 09h00min e das 17h00min às 19h00min.

Art. 2º – Excetuam-se da restrição imposta nesta portaria os veículos oficiais, bem como veículos prestadores de serviços públicos e veículos de socorro mecânico quando se deslocarem para atendimento a ocorrência no trecho especificado no Art. 1º.

Parágrafo único. Os veículos que prestam serviços públicos deverão ser dotados de dispositivo de iluminação não removível intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar, conforme Resolução 268/2008 do CONTRAN.

Art. 3º – O Município de Curitiba implantará e manterá a devida sinalização vertical conforme restrição acima imposta.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para fins de fiscalização a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

partir de 15 de outubro de 2015.

Secretaria Municipal de Trânsito, 14 de setembro de 2015.

Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli -
Secretária Municipal de Trânsito

